SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001279-80.1997.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: **Juliane de Meo Teixeira**Requerido: **Ricardo Lopes Teixeira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Intimada, a herdeira Juliana Della Rosa Teixeira, não apresentou impugnação às declarações e plano de partilha apresentados pela inventariante (fls. 1528/1545).

Assim, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 1544 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de RICARDO LOPES TEIXEIRA passado a favor de JULIANA DE MÉO TEIXEIRA (que voltou a assinar Juliane Ciarlo de Méo) e JULIANA DELLA ROSA TEIXEIRA estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Expeça-se, oportunamente, o competente Formal de Partilha.

Indefiro o pedido formulado às fls. 1529 porque não cabe fixação de honorários advocatícios neste processo, pelo Juízo, devendo o advogado, se for o caso, formular seu pedido em procedimento próprio.

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.I.C.

São Carlos, 30 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA